

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 453/2018

EDITAL Nº 204/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do EDITAL Nº. 204/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 19/2018. Participam do certame as licitantes: 01-SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 02 – CONSTRUTORA SIGMA SUL EIRELI ME, 03–STA CONSTRUÇÕES LTDA, 04 – M7 CONSTRUÇÕES LTDA, 05- TMP – CONSTRUTORA LTDA, 06 – A. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI, 07 – FATOR ENGENHARIA LTDA, 08 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, 09 – FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA e 10 – EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual o servidor Edilson Reni Pinzon, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Após a análise dos atestados técnicos constatei o que segue: Empresa 3 – o atestado de capacidade técnica, CAT e a RRT do Arq. Paulo Fernando Trein refere-se ao grupo de atividades 3-gestão, ou seja, está ligada a atividade técnica de gestão e não de execução de obra. Os demais atestados apresentados dos engenheiros Lucas Stasiak Horn e Cairo Shinji Takaoka, não atendem ao item 5.5.2 letra “a” e ao item 5.5.2.1, pois, o atestado é de uma obra inacabada. Empresa 8 – não atendeu ao item 5.5.2 letra “a”. Diante disso, estão habilitadas quanto a qualificação técnica as empresas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 10. Este é o parecer[...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]01-Sommer's Construtora Ltda – apresentou CRC válido e atinge os índices solicitados pelo edital. 02 – Construtora Sigma Sul Eireli ME – apresentou a documentação solicitada e atinge os índices exigidos pelo edital. 03–STA Construções Ltda - não apresentou as notas explicativas exigidas para a qualificação financeira (itens 5.4.2.1 e 5.4.5.3-“d” do edital). 04 – M7 Construções Ltda - apresentou CRC válido e atinge os índices solicitados pelo edital. 05- TMP – Construtora Ltda - apresentou a documentação solicitada e atinge os índices exigidos pelo edital. 06 – A. de Oliveira Construtora Eireli – EPP - apresentou a documentação solicitada e atinge os índices exigidos pelo edital. 07 – Fator Engenharia Ltda - apresentou a documentação solicitada e atinge os índices exigidos pelo edital. 08 – CSM Construtora Silveira Martins - apresentou CRC válido e atinge os índices solicitados pelo edital. 09 – Frame Engenharia e Serviços de Telemática Ltda- apresentou CRC válido e atinge os índices solicitados pelo edital. 10 – Empreiteira Construjunior Ltda – apresentou a documentação solicitada e atinge os índices exigidos pelo edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, onde verificou que a empresa 02 – CONSTRUTORA SIGMA SUL EIRELI ME, apresentou comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitido no dia 25/01/2018, ou seja, com mais de 90 dias de emissão previstos no item 5.6.6. do edital e também a CND Federal vencida em 09/07/2018, porém a empresa declarou exercer o direito do benefício da Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, caso a empresa seja declarada vencedora,

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1805 - Data 17/07/2018 - Página 59 / 123

deverá apresentar o documento atualizado, no prazo estipulado pela Lei 123/2006. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01-SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 02 – CONSTRUTORA SIGMA SUL EIRELI ME, 04 – M7 CONSTRUÇÕES LTDA, 05-TMP – CONSTRUTORA LTDA, 06 – A. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI, 07 – FATOR ENGENHARIA LTDA, 09 – FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA e 10 – EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes: 03–STA CONSTRUÇÕES LTDA e 08 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às **10 horas do dia 26 (vinte e seis) de julho de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 195/2018